

**LEI N. 1.669, DE 22 DE AGOSTO DE 2005**

**“Altera o art. 2º da Lei n. 1.253, de 22 de dezembro de 1997.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 2º da Lei n. 1.253, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O conselho será constituído por doze membros, sendo :

- a) um representante do Executivo Estadual;
- b) um representante do Executivo Municipal;
- c) um representante do Conselho Estadual de Educação;
- d) um representante do Tribunal de Contas do Estado do Acre;
- e) um representante da Promotoria da Infância e da Juventude;
- f) um representante dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Estaduais;
- g) um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- h) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- i) um representante do Colegiado de Diretores das Escolas Públicas;
- j) um representante do Conselho de Contabilidade do Estado do Acre;
- k) um representante da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado do Acre; e
- l) um representante da Casa do Estudante Acreano.

...

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 22 de agosto de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**